

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – FOMENTO AO AUDIOVISUAL E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Goiatuba.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

I. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de “AUDIOVISUAL” e “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Goiatuba.

1.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I (A): Categorias de apoio do Audiovisual

ANEXO I (B): Demais Áreas Culturais

ANEXO II: Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho

ANEXO III: Critérios de Seleção

ANEXO IV: Termo de Execução Cultural

ANEXO V: Relatório de Execução do Objeto

ANEXO VI: Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo

ANEXO VI: Declaração Étnico-Racial

II. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 313.803,29 (Trezentos e Treze Mil, Oitocentos e Três Reais e Vinte e Nove Centavos), assim distribuído:

a) Art. 6º, inciso I, da LPG: **Até R\$ 166.252,98 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos)** para apoio a produção de obras audiovisuais, oportunidade em que serão aceitos os seguintes formatos: (Vídeocasts, Vídeos, Programas com conteúdo cultural, Filmes curtas, médias ou longas-metragens, Telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação, Séries e/ou webséries, Jogos digitais, Videoclipes);

b) Art. 6º, inciso II, da LPG: **Até R\$ 38.001,58 (Trinta e Oito Mil, Um real e Cinquenta e Oito Centavos)** para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

c) Art. 6º, inciso III, da LPG: **Até R\$ 19.079,24 (Dezenove Mil, Setenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)** para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes;

d) Art. 8º da LPG: **Até R\$ 90.469,49 (Noventa Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos)** para apoio a outras áreas culturais.

2.2. Os recursos referentes ao item 2.1 estão divididos entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital, respeitando o cumprimento exclusivo do Art. 6º de desenvolver ações aos incisos referidos ao audiovisual e do Art. 8º que deverão ser destinados exclusivamente às demais linguagens citadas no seu § 9º.

2.3. A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária Específica, a qual poderá ser alterada, modificada e acrescida, caso necessário.

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5. Diante das vedações da utilização dos recursos a que se refere “as demais áreas culturais” para “apoio ao audiovisual” e vice-versa, temos que nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no Anexo I, a Comissão Julgadora poderá remanejar os saldos existentes, respeitando os recursos destinados de cada artigo, para contemplar propostas aptas nas outras categorias “das demais áreas culturais” e entre as demais categorias do “audiovisual”, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

III. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Goiatuba há pelo menos 05 (cinco) anos.

3.2. A comprovação de residência no Município de Goiatuba será dispensada para proponentes de projetos de oficinas de Formação previstos na categoria do Inciso III do recurso do artigo 6º do fomento ao audiovisual.

3.3. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6. O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

IV. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

V. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

I. No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

II. No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

VI. PRAZO PARA SE INSCREVER

6. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, de acordo com o período estabelecido no item 18 (CRONOGRAMA), deste edital.

VII. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item abaixo (7.2), exclusivamente pelo e-mail cultura@goiatuba.go.gov.br, cuja documentação deve ser digitalizada no formato .pdf.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II. Currículo do proponente;

III. Documentos pessoais do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física); ou CPF e RG do responsável legal mais cópia do CNPJ (se Pessoa Jurídica)

IV. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

V. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como, por exemplo, currículo de um ou mais integrante do grupo de trabalho, e/ou breve histórico do grupo.

7.2.2. Formulário e documentação incompletos implicarão na automática desclassificação do projeto.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com 01 (um) projeto, em todas as categorias descritas.

7.4.1. O Proponente sendo Pessoa Física ou Pessoa Jurídica poderá receber somente uma premiação.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 07 (sete) meses a contar do recebimento do recurso.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura de Goiatuba e Instagram da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8. As inscrições deste Edital são gratuitas e não serão aceitas caso sejam enviadas por qualquer outra forma diferente da especificada neste Edital.

7.10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

VIII. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto nº 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

IX. ACESSIBILIDADE E CONTRAPARTIDA

9.1. Os projetos devem contar, com pelo menos, uma das medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência),

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo que o valor de 10% do valor total previsto em lei, já está computado no valor destinado em cada categoria do Anexo I.

9.4. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.5. Os agentes culturais do audiovisual contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos, assegurados a acessibilidade de grupos e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.6. Os agentes culturais das demais linguagens culturais contempladas neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I. A realização de atividades que devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, bem como aos

profissionais de saúde e integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II. Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

9.7. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com cronograma apresentado pelo proponente e dentro do prazo de execução máximo estipulado após o recebimento do recurso.

9.8. O proponente deverá entregar à Secretaria Municipal de Cultura, pelo menos, uma cópia do produto cultural produzido (vídeo-clipe, documentário, curta, dentre outros produzidos nos diversos segmentos artísticos), que poderá ser utilizado para finalidades institucionais e culturais, sem autorização prévia.

X. DAS ETAPAS DO EDITAL

10.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II. **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

XI. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por convidados de instituições públicas e/ou privadas e/ou profissionais da área com experiência e servidores da secretaria que, atuarão na Comissão de Habilitação.

11.4. A Comissão de Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores e membros da sociedade civil designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

11.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.6. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Goiatuba/GO.

11.7. O início da contagem do prazo recursal iniciará a partir do primeiro dia útil posterior à publicação e poderão ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico cultura@goiatuba.go.gov.br.

11.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Goiatuba.

XII. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1. Caso alguma categoria deste edital não tenha vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, respeitando a exclusividade de aplicação em cada artigo da LC 195/222, descritos no item 2.5 deste edital.

12.2. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos de acordo com os critérios de seleção realizada, sendo indicados pela Comissão de Seleção.

XIII. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de indicado no cronograma do edital apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

A. PESSOA FÍSICA

I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II. Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria da Economia do Governo do Estado de Goiás em: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>

III. Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura de Goiatuba ou do município de origem do proponente nos casos permitidos no item 3.1.1 deste edital em: <https://goiatuba.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte>

IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI. Dados da conta bancária em nome do proponente (pessoa física), informando: número da agência bancária com dígito, número da conta com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários.

13.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em vulnerabilidade habitacional.

B. PESSOA JURÍDICA

I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II. Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V. Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria da Economia do Governo do Estado de Goiás em: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>

VI. Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura de Goiatuba ou do município de origem do proponente nos casos permitidos no item 3.1.1 deste edital em: <https://goiatuba.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte>

VII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IX. Dados da conta bancária em nome do proponente (pessoa jurídica), informando: número da agência bancária com dígito, número da conta com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários.

X. Comprovante de domicílio no tempo determinado, se dará pela data de abertura do CNPJ ou envio de comprovante de domicílio em nome do representante legal da empresa.

13.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.4. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

13.5. O início da contagem do prazo recursal que trata o item 14.3. iniciará a partir do primeiro dia útil posterior à publicação e poderão ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico cultura@goiatuba.go.gov.br.

13.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.7. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

XIV. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de Goiatuba representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada e enviada para o recebimento dos recursos, em desembolso único de acordo com a data estipulada no cronograma deste edital com a aprovação da documentação enviada do proponente selecionado.

14.4. Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), de acordo com a orientação do Parecer nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, mas cabe observar que o proponente deve se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações tributárias fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

14.5. O proponente aprovado deverá assinar Termo de Execução Cultural até a data estipulada no cronograma deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

XV. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir a logomarca do Município de Goiatuba e da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas disponíveis no site da prefeitura: www.goiatuba.go.gov.br

15.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou político.

XVI. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. O agente cultural contemplado neste certame deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

XVII. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTA EDITAL

Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	14/11/2023
02	Período de inscrições (por e-mail e presencial)	14/11 a 22/11/2023
03	Publicação da lista dos inscritos	23/11/2023
04	Período de análise de mérito (1ª Etapa)	24/11 a 27/11/2023
05	Publicação da lista dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	28/11/2023
06	Período de interposição de recurso	29/11 a 30/11/2023
07	Publicação do resultado dos recursos	01/12/2023
09	Publicação final dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	01/12/2023
10	Entrega dos documentos dos projetos selecionados (2ª Etapa)	04/12 a 05/12/2023

11	Habilitação documental dos projetos selecionados e Publicação da Análise Documental	06/12/2023
13	Período de interposição de recurso	07/12 a 08/12/2023
14	Publicação do resultado do recurso e homologação do resultado final	11/12/2023
15	Chamada para assinatura do Termo de Execução Cultural	12/12/2023
16	Pagamento aos selecionados	A partir do dia 13/12 até 29/12/2023
18	Prazo de execução dos projetos	210 dias após recebimento
19	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	30 dias após término da execução

XVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Portal da Prefeitura Municipal, bem como nas mídias sociais oficiais.

18.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://goiatuba.go.gov.br/>, e nos Placares da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

18.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@goiatuba.go.gov.br e telefone (64) 3495-0031.

18.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.

18.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Goiatuba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7. A participação neste certame, não veda a participação de proponentes do Município de Goiatuba no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível estadual e/ou federal, desde que não trate do mesmo objeto contemplado neste edital.

18.8. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.9. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.10. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de acordo com o prazo final estabelecido no cronograma deste edital para chamada de assinatura do Termo de Execução Cultural.

18.11. Este Edital é composto dos anexos citados no item 1.2.

18.12. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Goiatuba, Estado de Goiás, aos 13 dias do Mês de Novembro de 2023.

Marcos Pires

Secretário Municipal de Educação e Cultura